

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 077 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aposentadoria por Idade em favor da servidora pública municipal, **MARIA LUCIA LEAL COSTA – 1204470**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 2910712024.

RESOLVE

Art. 1º - A vista do disposto no **Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b" CF, Redação EC 41/03 Aposentadoria Voluntária por Idade - Proventos pela Média proporcionais**, combinado com Emenda nº 001 de 2021 da Lei Orgânica Municipal e regra de transição, aposentar voluntariamente por Idade a servidora MARIA LUCIA LEAL COSTA, RG Nº 0010431373 SSP expedida em 27/06/2022, CPF Nº 163.561.445-72, cargo de ASSIST. ADMINIST. EFETIVO, MAT. 1204470, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, combinado com a EC 103/2019 e Emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica Municipal, calculados equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações atualizadas, correspondentes ao período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual resultando em montante igual a **R\$ 1.291,76** (Um Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

§1º - Por força do § 2º do Artigo 201 da Constituição Federal será acrescido parcela complementar ao valor da renda apurada equivalente a **R\$ 120,24** (Cento e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, BA, 30 de dezembro de 2024

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br